



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autue-se o
Inclus em pauta.

29 ABR 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 ABR 2020

Protocolo: 607/20

Processo: 607/20

Nº

572/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Dispõe sobre os cartórios divulgarem os casos de gratuidade nos serviços notariais garantidos por lei, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Tabelação de Notas e de Protestos de Títulos onde estiverem estabelecidos, no âmbito do Estado de Rondônia, obrigados a divulgar os serviços notariais gratuitos estabelecidos em lei.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo 1º da presente lei deverá ser realizada da seguinte forma:

I - afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e de grande visibilidade;

II - produção de folheto informativo disponível nos guichês de atendimento para que a população possa multiplicar informações;

III - disponibilização de *link* informativo em sua página principal, caso o cartório possua *site*.

Art. 3º - Deverá constar impresso no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<i>Justificativa</i> Excelentíssimos Senhores Parlamentares; Prefacialmente, cumpre salientar que o objetivo do projeto de lei é a divulgação pelos cartórios dos casos de gratuidade nos serviços notariais garantidos por lei, no âmbito do Estado de Rondônia. Nesse ínterim, são gratuitos pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, os seguintes serviços: 1. Registro de Nascimento (gratuidade universal): o acesso ao registro civil de nascimento gratuito é um direito garantido pela Lei nº 6.015/73 a todo cidadão; 2. Registro de Óbito (gratuidade universal): o registro de falecimento do cidadão também é gratuito, de acordo com a Lei Federal nº 9.534/1997; 3. 1ª via da Certidão de Nascimento (gratuidade universal): a primeira via é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, de acordo com a Lei nº 9.534/97; 4. 1ª via da Certidão de Óbito (gratuidade universal): não serão cobrados emolumentos pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva, segundo o artigo 30 da Lei dos Registros Públicos; 5. 2ª via de certidões (para os reconhecidamente pobres), sendo que o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado. 6. Registro de Casamento (para os reconhecidamente pobres): o Código Civil, no artigo 1.512, diz que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.			



PROTOCOLO		Nº
	PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL		
7. 1ª via da Certidão de Casamento (para os reconhecidamente pobres): para garantir esse direito, é preciso que, além de não ter condições financeiras para arcar com os custos, o interessado elabore uma declaração de pobreza. 8. Certidões e Averbações oriundos da Defensoria Pública e mandados judiciais. Os atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro de Imóveis são: 1. Registro da regularização fundiária de interesse social; 2. Abertura de matrículas para lotes regularizados de interesse social; 3. Registro dos títulos aquisitivos de beneficiários de regularização fundiária; 4. Averbações de indisponibilidade de bens decorrentes de ordens judiciais e administrativas; 5. Qualquer ato de registro praticado em favor dos respectivos Estados Federativos ou de suas Autarquias; 6. Processamento da execução extrajudicial de dívidas com alienação fiduciária de imóvel em garantia; 7. Processamento da retificação administrativa de área; 8. Atos decorrentes de títulos judiciais contemplados com justiça gratuita (são todos aqueles em que a pessoa por mera declaração se diz juridicamente pobre, sem condições financeiras de arcar com o resultado do processo). Quanto aos atos gratuitos praticados por Tabelionatos de Notas: 1. Procuração, substabelecimento ou revogação para fins previdenciários. Além disso, os cartórios de Protestos de Títulos por decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 30 de agosto de 2019, tornou o protesto em cartórios, gratuito em todo		



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

o território nacional. Assim, o Provimento nº 86/19 determina que os custos da operação sejam pagos pelos devedores – apenas quando os credores receberem os valores devidos – e que o protesto se torna gratuito para o credor e as Certidões de Dívida Ativa (União, Autarquias, Estados e Municípios).

Contudo, poucas pessoas sabem sobre a existência dos benefícios legais. Além disso, de acordo com a associação de cartórios, é o beneficiário que precisa avisar que se encaixa nos requisitos e pedir a gratuidade, formalizado em lei federal durante alguns procedimentos.

Neste sentido, entendemos que a afixação de placas nos estabelecimentos cartoriais, em local visível, e com grande circulação de pessoas, alertando aos seus usuários sobre a existência dos benefícios, facilita a vida de inúmeras pessoas, principalmente na atual conjuntura de crise econômica no país, devido a pandemia do Corona Vírus no mundo.

Ante o exposto, é de grande importância a aprovação deste Projeto. Assim, solicito aos Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.

EYDER BRASIL

Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo